



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

Rua José Bonifácio, 671, Praça Governador Carvalho Pinto, Centro  
Aguaí/SP - CEP: 13860-075  
Telefone: (19) 3653-7169  
E-mail: [educacao.aguai@gmail.com](mailto:educacao.aguai@gmail.com)

Ofício nº. 224/2023

Aguaí, 14 de abril de 2023.

Ao Sr. Rivail dos Santos Oliveira

**Assunto:** Minuta Projeto de Lei que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino

A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura vem por meio deste ofício solicitar a este nobre Conselho Municipal de Educação parecer sobre a Minuta do Projeto de Lei, que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado na Rede Municipal de Ensino, encaminhado pela Sra. Eliana dos Reis Pelozio, Presidente do CMDPcD (Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência).

Sem mais, aguardo a manifestação favorável desse colegiado e renovo os meus protestos de estima e consideração.



---

**Gilberto Luiz Moraes Selber**

Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura  
R.G.: 4.648.689

Instituição: Prefeitura Municipal de Aguai-SP  
CONTRATO Nº 003/2020  
A/C – Gilberto Luiz Moraes Selber, Secretário Municipal de Educação

Documento

*Solicitação de análise do caso concreto enviado para pesquisa de jurisprudência e fundamentação jurídica, bem como para emissão de Parecer Jurídico.*

### **Parecer Jurídico**

**EMENTA:** VALIDAÇÃO JURÍDICA SOBRE LEGALIDADE E VIABILIDADE DO TEXTO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AGUAÍ-SP.

**Senhor Secretário,**

Cuida-se de consulta realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com o objetivo de verificar se há, no texto do Projeto de Lei que dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado, algum confronto com a legislação pertinente.

**É o breve relatório.**

A partir da leitura pormenorizada do texto do Projeto de Lei enviado não foi encontrado nenhum tipo de ilegalidade ou confronto com a legislação pertinente.

O Projeto de Lei dispõe sobre as normas para o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino, estabelecendo suas definições, conceitos, atribuições e princípios.

Todos os pontos mencionados no texto legislativo estão de acordo com as práticas e terminologias utilizadas na área da educação inclusiva. Outrossim, as disposições também parecem estar alinhadas com princípios e diretrizes relacionados à educação inclusiva e aos direitos das pessoas com deficiência.

As deliberações se encontram alinhadas com os princípios e diretrizes relacionados à educação inclusiva e aos direitos das pessoas com deficiência, vigentes no Brasil. As regras e procedimentos descritos estão em conformidade com a legislação concernente e garantem o atendimento à população que apresenta necessidades educacionais especiais.

Outrossim, as disposições se encontram em consonância com as Diretrizes Nacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado e outras normas aplicáveis.

Desta sorte, **analisando o disposto na L, a presente consultoria entende que o texto está dentro das normas jurídicas pertinentes e pode ser aplicado legalmente em sua jurisdição.**

É o parecer que submeto à consideração superior.

Araraquara/SP, 18 de maio de 2023.

INSTITUTO Assinado de forma  
digital por INSTITUTO  
EVOLUTA:523856060  
00196  
85606000196 Dados: 2023.05.23  
16:40:30 -03'00'

**Matheus Bernardo Delbon**  
CRA/SP 94.763 – OAB/SP 239.209

## MINUTA DE LEI

Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado –  
AEE e dá outras providências;

José Alexandre Araújo, Prefeito Municipal de Aguaí, no uso de atribuições conferidas legalmente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Normas para o Atendimento Educacional Especializado no município de Aguaí;

**Art. 2º.** Para efeitos desta lei, constitui público-alvo da Educação Inclusiva, os educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em todos os níveis e modalidades da rede municipal de ensino;

**Art. 3º.** Para fins desta lei considerar-se-ão:

- I.** Atendimento Educacional Especializado – AEE, conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar, podendo ocorrer em diferentes espaços, inclusive nas Salas de Recursos Multifuncionais itinerantes;
- II.** Salas de Recursos Multifuncionais – SRM, ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais, didáticos e pedagógicos, para oferta do AEE em turmas distintas, compostas por educandos com necessidades educacionais semelhantes;
- III.** Plano de Desenvolvimento Individual – PDI, documento que deverá conter breve histórico de vida, das potencialidades e necessidades, os objetivos propostos, os processos avaliativos e os resultados obtidos com o AEE;
- IV.** Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, documento no qual serão descritos os recursos e as estratégias necessários ao pleno desenvolvimento das potencialidades do educando;
- V.** Contraturno – período escolar oposto ao das aulas regulares;
- VI.** Itinerância/Itinerante – deslocamento do professor especializado para prestar o AEE em unidades escolares que não disponham de SRMs próprias;

**VII.** Trabalho Colaborativo – articulação de estratégias e recursos, realizada entre o professor comum e o professor especializado;

**VIII.** Professor Especializado – professor com especialização em área específica da Educação Especial ou em Educação Inclusiva, em acordo com normativas vigentes;

**IX.** Barreira – qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça o pleno exercício dos direitos dos educandos;

**X.** Interprete de Libras – profissional capaz de efetuar a comunicação, simultânea e consecutiva, entre surdos e ouvintes, da Libras para a Língua Portuguesa e vice-versa;

**XI.** Guia-Interprete – profissional que domina diversas formas de comunicação utilizadas pelas pessoas com surdocegueira, podendo fazer interpretação ou transliteração.

**XII.** Guia Vidente – profissional que acompanha e direciona educandos cegos ou com baixa visão, a fim de facilitar sua mobilidade física com segurança.

§ 1º. A elaboração do documento previsto no inciso III será de responsabilidade do professor da sala comum, que contará com a colaboração dos demais membros da equipe educacional, de profissionais de outras áreas, que eventualmente, atendam ao educando e de familiares;

a. No fundamental II os PDIs serão elaborados, em conjunto, pelos professores de todas as disciplinas, cada qual em sua área;

§ 2º. A elaboração do documento previsto no inciso IV será de responsabilidade do professor da SRM;

**Art. 4º.** Para garantir o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem dos educandos, no município de Aguai, a Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura – SMEEC, terá como objetivos:

**I.** Assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades;

**II.** Institucionalizar, através do Projeto Político Pedagógico – PPP – o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

**III.** Articular ações entre educação, saúde, assistência social e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Pessoa com Deficiência, a fim de promover políticas públicas de educação inclusiva;

**IV.** Atender a todos os educandos com respeito ao exercício de sua plena cidadania;

**V.** Fomentar a implementação do “Desenho Universal”, previsto no Estatuto do Deficiente (Lei Federal 13.146/15) e na impossibilidade deste, realizar as adaptações que

proporcionem o pleno desenvolvimento de todos os educandos, inclusive nas áreas de arquitetura e urbanismo, de transporte, de materiais didáticos e demais recursos;

**VI.** Garantir a elaboração e a efetivação do Plano de Desenvolvimento Individual – PDI e do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE;

**VII.** Promover a formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino na perspectiva da educação inclusiva;

**Parágrafo Único:** O “Desenho Universal” disposto no inciso V define sobre a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados sem necessidade de adaptação ou de projeto específico;

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SMEEC, assegurará a matrícula, a permanência, o acesso ao currículo em acordo com as singularidades dos educandos e a aprendizagem mediante:

**I.** Formação específica aos professores especializados;

**II.** Formação continuada aos profissionais de educação que atuam nas classes comuns;

**III.** Oferta do AEE, em diferentes espaços, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento;

**IV.** Articulação entre os profissionais envolvidos nos atendimentos dos educandos;

**V.** Atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos os educandos que necessitem;

**VI.** Modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;

**VII.** Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas sociais;

**Art. 6º.** Serão espaços para a prestação do AEE, entre outros, os seguintes:

**I.** Centros Municipais de Atendimento Educacional Inclusivo;

**II.** Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs, fixas ou itinerantes;

**III.** Organizações da Sociedade Civil – OSCs com atuação na educação especial e parceiras da SMEEC;

**Art. 7º.** As OSCs que firmarem parcerias com a SMEEC, para realização do AEE, deverão observar as normas desta legislação;

**Parágrafo único.** Quando necessário e caso haja anuência da família, os educandos poderão ser encaminhados às instituições de que trata o “caput” deste artigo, atendidos os seguintes critérios:

- I. Indicação, mediante parecer de equipe multiprofissional da SMEEC, de que o estudante se beneficiará do atendimento oferecido;
- II. Verificação da viabilidade do AEE por profissionais da própria SMEEC;
- III. Modelo de AEE definido no termo de parceria;

**Art. 8º.** O AEE disporá, entre outros, dos seguintes profissionais:

- I. Professores Especializados;
- II. Profissionais de Apoio Educacional, a saber, interprete de libras, guia-interprete, guia vidente, auxiliar, ofertados aos educandos que necessitem de acompanhamento em atividades, dentro e fora da escola;
- III. Assistente Social, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;

§ 1º. Os profissionais previstos no inciso II terão formação mínima em nível médio;

§ 2º. O auxiliar, previsto no inciso II, terá sua oferta condicionada à comprovada necessidade e poderá assistir a até 03 (três) educandos, simultaneamente, a depender do definido em avaliação da equipe multiprofissional da unidade escolar e da SMEEC;

**Art. 9º.** Compete ao Professor Especializado:

- I. Realizar a avaliação pedagógica dos educandos e, a partir dela, organizar cronograma contendo quantidade e tipo de aulas na SRM, necessárias a cada caso específico;
- II. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos educandos;
- III. Elaborar e executar PAEE e avaliar sua funcionalidade e aplicabilidade na SRM, na sala de aula comum e em outros ambientes;
- IV. Desenvolver trabalho colaborativo com professores regentes das salas comuns a fim de orientar e disponibilizar recursos, pedagógicos e de acessibilidade, e estratégias que favoreçam a participação dos educandos nas atividades escolares;
- V. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- VI. Participar dos Conselhos de Classe e demais atividades pedagógicas que se relacionem aos educandos atendidos;

**Art. 10.** Aos profissionais de apoio educacional, previstos no artigo 8º, II, exceto o auxiliar, compete:

- I. Efetuar a comunicação entre o educando surdo ou surdo-cego e demais atores educacionais ouvintes ou não, em contextos diversos, dentro e fora da escola;
- II. Transmitir ao educando surdo ou surdo-cego, os conteúdos pedagógicos ensinados pelo professor e a este expor dúvidas ou comentários do educando;
- III. Conduzir o educando cego de modo que este possa se deslocar com segurança por diversos espaços, ao mesmo tempo em que realiza descrição ambiental;

**Parágrafo Único:** a atuação destes profissionais deve ser pautada por conceitos éticos, como responsabilidade e respeito à veracidade e à fidelidade às informações transmitidas;

**Art. 11.** Ao auxiliar, previsto no artigo 8º, II, compete o apoio aos educandos que não têm independência e autonomia em atividades de vida diária e prática, tais como, alimentação, higiene e outras, em contextos diversos, dentro e fora da escola;

**Art. 12.** Aos profissionais elencados no artigo 8º, III, em conjunto às atribuições específicas de cada área, conforme dispositivos legais e respectivos conselhos de classe, compete:

- I. Participar de reuniões pedagógicas;
- II. Participar de avaliações multidisciplinares, emitir pareceres técnicos e, quando for o caso, auxiliar nos encaminhamentos dos educandos a outros profissionais ou unidades de referência;
- III. Colaborar para a elaboração e execução dos PDIs, PAEEs e, quando necessário, de demais documentos escolares;
- IV. Articular ações entre profissionais da educação, saúde, assistência social e demais áreas, sempre com vistas ao melhor interesse do educando;

**Art. 13.** As Salas de Recursos Multifuncionais – SRM poderão ser instaladas em Centros de Atendimento de Educação Inclusiva, nas unidades escolares, ou ainda, em formato de itinerância, desde que em local adequado e dotadas com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos condizentes à oferta do AEE;

**Art. 14.** Após avaliar o educando, o professor especializado definirá a organização e o modo que o AEE será oferecido nas SRMs, considerando o que segue:



I. Quando em salas fixas:

- a. De modo individual ou em grupo, com turmas de até 7 (sete) educandos;
- b. Duração mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) aulas diárias, sem exceder a 8 (oito) aulas semanais;

II. Quando em salas itinerantes:

- a. Individual ou em grupo de até 3 (três) educandos;
- b. Duração mínima de 2 (duas) e máxima de 3 (três) aulas diárias, sem exceder a 6 (seis) aulas semanais;

**Parágrafo Único.** O cronograma do professor especializado deve prever um mínimo de 2 (duas) aulas semanais, para observação dos educandos na sala comum e articulação com os respectivos professores;

**Art. 15.** A SMEEC promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras, sejam arquitetônicas, de comunicação ou atitudinais, de acordo com as normas técnicas em vigor.

**Art. 16.** A SMEEC fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implementação do Atendimento Educacional Especializado e a efetivação da Educação Inclusiva;

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;